SENTENÇA

Reclamação nº: 1000105-47.2017.8.26.0233

Classe – Assunto: Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução

Requerente: Alvaro Santos da Rocha Rios
Requerido: Adriano José Lima Rios

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

- 1. Fls. 36: Considerando-se a informação do patrono do exequente do cumprimento da obrigação por parte do executado, julgo extinto o feito nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.
- 2. Arbitro os honorários advocatícios cujas provisões constem nos autos no valor máximo fixado pela tabela DPE/OAB para a causa.
- 3. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as certidões de honorários e arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.
 - 4. Ciência ao Ministério Público.

P.I.

Ibate, 01 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA